



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

ROL DE RESPONSÁVEIS DO EXERCÍCIO 2020

Em cumprimento ao Art. 137, I, do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, segue abaixo rol de responsáveis que integram a prestação de contas anual do exercício de 2019 deste RPPS:

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA		
Nome	CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES	
Endereço residencial e eletrônico	Rua Dona Eufrásia, 535 - Centro – Guaçuí – ES CEP 29560-000 – g_celma@hotmail.com	
CPF	848.070.757-72	
Cargo ou função	Presidente Executiva do FAPSPMG	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Decreto n.º 10.293/2017	Decreto n.º 11.654/2020	06/07/2017 até 31/12/2020

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E CONTÁBIL		
Nome	WAGNER MEDEIROS DE SOUZA	
Endereço residencial e eletrônico	Rua Tenente Arnaldo Túlio, 369 – Centro – Guaçuí – ES - CEP 29560-000 – wmsouza1981@gmail.com	
CPF	086.196.007-61	
Cargo ou função	Superintendente Administrativo, Financeiro e Contábil do FAPSPMG	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Decreto n.º 10.171/2017	Decreto n.º 11.654/2020	02/05/2017 até 31/12/2020

Nome	MARCO ANTONIO COSTA	
Endereço residencial e eletrônico	Rua Joaquim Martinho de Carvalho, 300 - Bairro Centro – Guaçuí – CEP: 29560-000 – e-mail: marcoadvogado@hotmail.com	
Cargo ou função	Assessora Jurídica	



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CPF	827.030.357-72	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Decreto n.º 10.978/2019	Decreto n.º 11.654/2020	29/04/2019 até 31/12/2020

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

Nome	WARLEY DOS SANTOS SILVA	
Endereço residencial e eletrônico	Rua João Goulart, 121 - Vale do Sol – Guaçuí – CEP: 29560-000– e-mail: warleytecontabil@gmail.com	
Cargo ou função	Gerente de Benefícios	
CPF	127.393.957-36	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Decreto n.º 11.022/2019	Decreto n.º 11.654/2020	10/06/2019 até 31/12/2020

CONTROLADORIA INTERNA

Nome	WERITON AZEVEDO SOROLDONI	
Endereço residencial e eletrônico	Av. Estevão Alves Oliveira, 853 – Bairro Vila Nova IV – Guaçuí – CEP: 29560-000 – e-mail: wsoroldoni@yahoo.com.br	
Cargo ou função	Controlador Geral do Município	
CPF	088.166.727-73	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Decreto n.º 10.108/2017	Decreto n.º 11.656/2020	03/03/2017 até 31/12/2020



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Nome	ANDRÉ ROCHA MARINHO	
Endereço residencial e eletrônico	Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 240 – Apto 124 – Bloco 03 – Jardim Esmeraldo – São Paulo – SP – CEP: 05.588-000 – e-mail: andre@ldbempresas.com.br	
Cargo ou função	Atuário	
CPF	338.327.348-96	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
- Contrato Prestação de Serviços FAPSPMG 004/2019.	- Contrato Prestação de Serviços FAPSPMG 004/2019.	- 02/05/2019 à 01/05/2020.
- Contrato Prestação de Serviços FAPSPMG 006/2020.	- Contrato Prestação de Serviços FAPSPMG 006/2020.	- 03/11/2020 à 02/11/2021.

GESTÃO DE RECURSOS DO INSTITUTO

Nome	WAGNER MEDEIROS DE SOUZA	
Endereço residencial e eletrônico	Rua Tenente Arnaldo Túlio, 369 – Centro – Guaçuí – ES - CEP 29560-000 – wmsouza1981@gmail.com	
Cargo ou função	Gestor de Recursos	
CPF	086.196.007-61	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Portaria FAPSPMG 175/2017	Portaria FAPSPMG 198/2020	02/01/2017 31/12/2020



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHO DELIBERATIVO		
Nome	ANTÔNIO MARCOS PIROVANI MACHADO	
Endereço residencial e eletrônico	Hildebrando Martinho de Carvalho, 78 – Centro – Guaçuí-ES - mpirovaniguacui@gmail.com	
Cargo ou função	Assistente Administrativo efetivo - Presidente do Conselho Deliberativo	
CPF	020.142.217-40	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Inciso III, § 1º do art. 28 da Lei Municipal 2.927/2001 e ata de posse	Inciso III, § 1º do art. 28 da Lei Municipal 2.927/2001 e ata de posse	02/01/2017 até 31/12/2020
Nome	IVANE ALVES PEREIRA MENDONÇA	
Endereço residencial e eletrônico	Rua Ana Madalena G. Machado, 214 – Centro – Guaçuí-ES - ivane25@hotmail.com	
Cargo ou função	Assistente Social efetiva – 1ª Secretária do Conselho Deliberativo	
CPF	832.830.217-91	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Inciso V, § 1º do art. 28 da Lei Municipal 2.927/2001 e ata de posse	Inciso III, § 1º do art. 28 da Lei Municipal 2.927/2001 e ata de posse	19/11/2018 até 31/12/2020
Nome	NEUMA MARIA DOS SANTOS	
Endereço residencial e eletrônico	Rua Deude Cade, 19 – Ama Norte – Guaçuí-ES - contato@fapspmg.es.gov.br	
Cargo ou função	Servente efetiva – 2ª Secretária do Conselho Deliberativo	
CPF	002.279.997-46	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Inciso I, § 1º do art. 28 da	Inciso III, § 1º do art.	



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Lei Municipal 2.927/2001 e ata de posse	28 da Lei Municipal 2.927/2001 e ata de posse	02/01/2017 até 31/12/2020
Nome	MIGUEL COUZI	
Endereço residencial e eletrônico	Rua Comendador Aguiar, 425 – Centro – Guaçuí-ES - contato@fapspmg.es.gov.br	
Cargo ou função	Assistente Administrativo aposentado – 1º Tesoureiro do Conselho Deliberativo	
CPF	302.811.057-15	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Inciso IV, § 1º do art. 28 da Lei Municipal 2.927/2001 e ata de posse	Inciso III, § 1º do art. 28 da Lei Municipal 2.927/2001 e ata de posse	02/01/2017 até 31/12/2020
Nome	WAGNER MEDEIROS DE SOUZA	
Endereço residencial e eletrônico	Rua Tenente Arnaldo Túlio, 369 – Da Palha – Guaçuí-ES - wmsouza1981@gmail.com	
Cargo ou função	Assistente Administrativo efetivo – 2º Tesoureiro do Conselho Deliberativo	
CPF	086.196.007-61	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Inciso II, § 1º do art. 28 da Lei Municipal 2.927/2001 e ata de posse	Inciso III, § 1º do art. 28 da Lei Municipal 2.927/2001 e ata de posse	02/01/2017 até 31/12/2020



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CONSELHO FISCAL

Nome		
LUIZ CLAUDIO AGUIAR DE ALMEIDA		
Endereço residencial e eletrônico	Rua Alcides Moreira Lobato, 455 – Cid Moreira – Guaçuí-ES – contato@fapspmg.es.gov.br	
Cargo ou função	Professor de Matemática aposentado – Presidente do Conselho Fiscal	
CPF	397.508.257-72	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Art. 30, Inciso I do art. 31 da Lei Municipal 2.927/2001 e ata de posse	Art. 30, Inciso I do art. 31 da Lei Municipal 2.927/2001 e ata de posse	02/01/2017 até 31/12/2020
Nome		
ROBERTO CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA		
Endereço residencial e eletrônico	Rua Waldemiro Alves de Carvalho, 176 – Centro – Guaçuí-ES -	
Cargo ou função	Professor de Matemática efetivo – Vice Presidente do Conselho Fiscal	
CPF	688.002.907-87	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Art. 30, Inciso I do art. 31 da Lei Municipal 2.927/2001 e ata de posse	Art. 30, Inciso I do art. 31 da Lei Municipal 2.927/2001 e ata de posse	02/01/2017 até 31/12/2020
Nome		
MIGUEL CARLOS MENDES		
Endereço residencial e eletrônico	Av. Joaquim Gonçalves de Faria, 305 – Santa Cruz – Guaçuí-ES - miguelcarlos.mendes@gmail.com	
Cargo ou função	Escriturário efetivo - Secretário do Conselho Fiscal	
CPF	910.150.067-87	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Art. 30, Inciso I do art. 31 da Lei Municipal	Art. 30, Inciso I do art. 31 da Lei Municipal	02/01/2017 até 31/12/2020



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

2.927/2001 e ata de posse	2.927/2001 e ata de posse	
Nome	ARIVELTON DOS SANTOS	
Endereço residencial e eletrônico	Rua Senador Atilio Vivacqua, s/n – Centro – Guaçuí-ES - atiz123@hotmail.com	
Cargo ou função	Técnico em contabilidade aposentado – Membro do Conselho Fiscal	
CPF	526.194.867-34	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Art. 30, Inciso I do art. 31 da Lei Municipal 2.927/2001 e ata de posse	Art. 30, Inciso I do art. 31 da Lei Municipal 2.927/2001 e ata de posse	02/01/2017 até 31/12/2020

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Nome	ROBERTO CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA	
Endereço residencial e eletrônico	Rua Waldemiro Alves de Carvalho, 176 – Centro – Guaçuí-ES -	
Cargo ou função	Professor de Matemática efetivo – Presidente do Comitê de Investimentos – CPA-10 ANBIMA	
CPF	688.002.907-87	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Art. 1º do Decreto Municipal 9.148/2014	Art. 1º do Decreto Municipal 11.741/2021	02/01/2017 até 31/12/2020
Nome	LUIZ CLAUDIO AGUIAR DE ALMEIDA	
Endereço residencial e eletrônico	Rua Alcides Moreira Lobato, 455 – Cid Moreira – Guaçuí-ES - contato@fapspmg.es.gov.br	
Cargo ou função	Professor de Matemática aposentado – Membro do Comitê de Investimentos – CPA-10 ANBIMA	
CPF	397.508.257-72	



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Art. 1º do Decreto Municipal 9.148/2014	Art. 1º do Decreto Municipal 11.741/2021	02/01/2017 até 31/12/2020
Nome	WAGNER MEDEIROS DE SOUZA	
Endereço residencial e eletrônico	Rua Tenente Arnaldo Túlio, 369 – Da Palha – Guaçuí-ES - wmsouza1981@gmail.com	
Cargo ou função	Assistente Administrativo efetivo – Membro do Comitê de Investimentos – CPA-10 ANBIMA	
CPF	086.196.007-61	
N.º do Ato de Nomeação	N.º do Ato de Exoneração	Período de Gestão
Art. 1º do Decreto Municipal 9.148/2014	Art. 1º do Decreto Municipal 11.741/2021	02/01/2017 até 31/12/2020

Guaçuí-ES, 01 de março de 2021.

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
PRESIDENTE EXECUTIVA DO FAPSPMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 10.293, DE 06 DE JULHO DE 2017

NOMEIA PRESIDENTE EXECUTIVA DO FAPS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme os termos da Lei Municipal nº 4.146/2017 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos, cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências e do Processo nº 3.628/2017 do Gabinete da Prefeita.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, servidora pública municipal efetiva, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 848.070.757-72, residente e domiciliada nesta cidade, para exercer a partir de **06 de julho de 2017**, o cargo comissionado de **PRESIDENTE EXECUTIVA DO FAPS**.

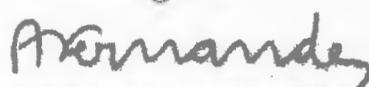
Parágrafo único - A presente nomeação é demissível "ad nutum".

Art. 2º - Os vencimentos e procedimentos para o exercício do cargo são os constantes em lei específica.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

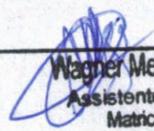
Guaçuí - ES, 06 de julho de 2017.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

Providenciado no
Mural do FAPSPMG

06 / 07 / 17


Wagner Medeiros de Souza
Assistente Administrativo
Matrícula: 01 4884-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 10.171, DE 02 DE MAIO DE 2017

**NOMEIA SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL
DO FAPS.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme os termos da Lei Municipal nº 4.146/2017 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos, cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências e do Processo nº 2.340/2017 do Gabinete da Prefeita.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. WAGNER MEDEIROS DE SOUZA**, servidor público municipal efetivo, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 086.196.007-61, residente e domiciliado nesta cidade, para exercer a partir de 03 de maio de 2017, o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL DO FAPS**.

Parágrafo único - A presente nomeação é demissível "ad nutum".

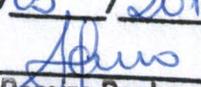
Art. 2º - Os vencimentos e procedimentos para o exercício do cargo são os constantes em lei específica.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 02 de maio de 2017.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

**Providenciado no
Mural do FAPSPMG**
03 / 05 / 2017

Sebastião Pereira Pacheco
Escriturário - Mat. 299-2



fls. 16
D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N.º 10.978, DE 29 DE ABRIL DE 2019

NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO DO FAPS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme os termos da Lei Municipal nº 4.146/2017 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos, cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências e do Processo nº 2.033/2019 do Gabinete da Prefeita.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARCO ANTONIO COSTA**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB-ES nº 8036, CPF nº 827.030.357-72, residente e domiciliado nesta cidade, para exercer a partir de **02 de maio de 2019**, o cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO DO FAPS**.

Parágrafo único - A presente nomeação é demissível "ad nutum".

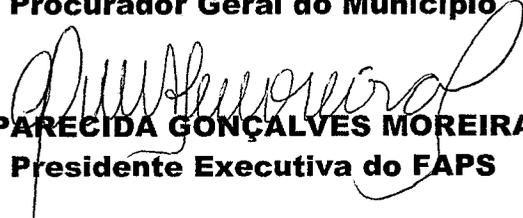
Art. 2º - Os vencimentos e procedimentos para o exercício do cargo são os constantes em lei específica.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 29 de abril de 2019.

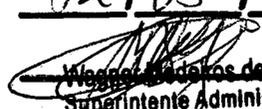

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do FAPS

Publicado no
Mural do FAPSPMG

02/05/19


Wagner Rodrigues de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMG/ES
Fls 04
Processo

DECRETO Nº. 11.022, DE 10 DE JUNHO DE 2019

NOMEIA GERENTE DE BENEFÍCIOS DO FAPS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme os termos da Lei Municipal nº 4.146/2017 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos, cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências e do Processo nº 2.777/2019 do Gabinete da Prefeita.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. WARLEY DOS SANTOS SILVA, residente e domiciliado nesta cidade, para exercer a partir de 10 de junho de 2019, o cargo comissionado de GERENTE DE BENEFÍCIOS DO FAPS.

Parágrafo único - A presente nomeação é demissível "ad nutun".

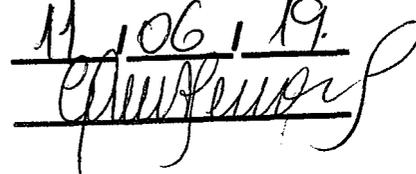
Art. 2º - Os vencimentos e procedimentos para o exercício do cargo são os constantes em lei específica.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

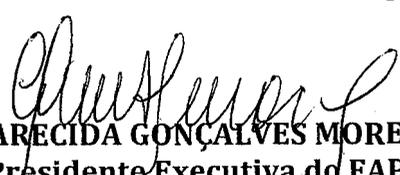
Guaçuí - ES, 10 de junho de 2019.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado no
Mural do FAPSPMG

11/06/19



AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do FAPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 10.108. DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

**NOMEIA CONTROLADOR GERAL DO
MUNICÍPIO.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme os termos da Lei Complementar nº 054/2013 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí e do Processo nº 1.074/2017 do Gabinete da Prefeita;

RESOLVE:

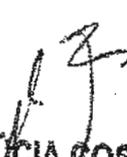
Art. 1º - Nomear o Sr. WERITON AZEVEDO SOROLDONI, para exercer a partir de 03 de março de 2017, o cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

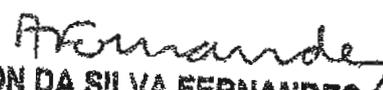
Parágrafo único - A presente nomeação é demissível "ad nutum".

Art. 2º - Os vencimentos e procedimentos para o exercício do cargo são os constantes em lei específica.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 24 de fevereiro de 2017.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

Publicado no
Mural do FAPSPMG

24/02/2017


Wagner Medeiros de Souza
Assistente Administrativo
Matrícula: 01 4884-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.654, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA SERVIDORES COMISSIONADOS DO
FAPSPMG.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme os termos do Processo nº 5.232/2020 do Gabinete da Prefeita.

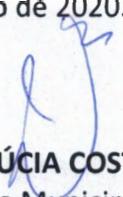
RESOLVE:

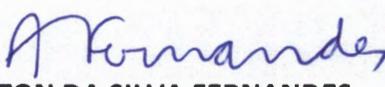
Art. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, os servidores abaixo relacionados, dos cargos comissionados do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí, a saber:

- I) **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, do cargo comissionado de **PRESIDENTE EXECUTIVA DO FAPSPMG**;
- II) **WAGNER MEDEIROS DE SOUZA**, do cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL DO FAPSPMG**;
- III) **MARCO ANTÔNIO COSTA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO DO FAPSPMG**;
- IV) **WARLEY DOS SANTOS SILVA**, do cargo comissionado de **GERENTE DE BENEFÍCIOS DO FAPSPMG**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

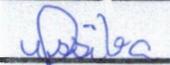
Guaçuí - ES, 10 de dezembro de 2020.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

Publicado no
Mural do FAPSPMG

10 / 12 / 2020


Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 10195-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.656, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
E SERVIDORES COMISSIONADOS DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme os termos do Processo nº 5.231/2020 do Gabinete da Prefeita.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, os servidores abaixo relacionados, dos cargos comissionados da Controladoria Geral do Município, a saber:

- I) **WERITON AZEVEDO SOROLDONI (servidor efetivo)**, do cargo de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**;
- II) **VALMÊNIA DE OLIVEIRA PACHECO**, do cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE TRANSPARÊNCIA**;
- III) **FABRÍCIO JOSÉ DE GOUVÊA DO NASCIMENTO**, do cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO**;
- IV) **MARY ANNE APARECIDA AZEVEDO**, do cargo comissionado de **GERENTE DE CONTROLE INTERNO**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 10 de dezembro de 2020.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

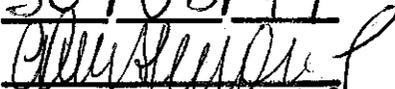
CONTRATO N.º 004/2019.

PROCESSO FAPS N.º 038/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL**

Publicado no
Mural do FAPSPMG

30/05/19

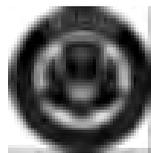

Celma Ap. Gonçalves Moreira Gomes
PRESIDENTE EXECUTIVA
MATRICULA N.º 000442-1

CONTRATO que entre si celebram o **FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ** e a empresa **LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, para prestação de serviços de Cálculo Atuarial.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, **FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Espírito Santo, 70 – Centro – CEP: 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva a Sr.ª **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, domiciliada e residente em Guaçuí-ES, portadora do RG n.º 733.877-ES, e do CPF n.º 848.070.757-72, doravante designado simplesmente de “**FAPS**” e/ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.262.902/0001-90, com sede na Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 240, Apto 124, Bloco 3, Jardim Esmeralda, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social, doravante denominada “**LDB**” e/ou **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de 02 (duas) avaliações atuariais semestrais do ano-base 2019, respeitando todas as diretrizes da Portaria MPS 403/2008 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES.



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objetos deste contrato serão executados conforme descrição a seguir:

- a) Realização da avaliação atuarial do plano de previdência do primeiro semestre de 2019, com base em **31/03/2019**, e do segundo semestre de 2019 com base em **31/07/2019**;
- b) Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA de 2019 e auxílio e orientação preenchimento no CADPREV do mesmo no site do Ministério da Previdência Social – MPS;
- c) Elaboração da Nota Técnica Atuarial;
- d) Elaboração de plano de equilíbrio;
- e) Elaboração do SUSTEN para Prestação de Contas Anual, conforme diretrizes exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- f) Duas Visitas técnicas para explanação sobre o futuro e a situação financeira e atuarial do Instituto; e
- e) Defesa junto Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Ministério da Previdência Social;

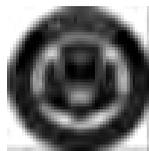
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 9.650,00 (Nove mil e seiscentos e cinquenta reais), sendo R\$ 4.825,00 (Quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais) que será pago após entrega e apresentação na sede do Contratante da primeira avaliação atuarial (data base 31/03/2019), e R\$ 4.825,00 (Quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais) que será pago após entrega e apresentação na sede da Contratante da segunda avaliação atuarial (data base 31/07/2019).

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;

[Handwritten signatures and initials]



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS devidamente válida;

3.3. O pagamento será efetuado após o cumprimento da **Cláusula Segunda** deste objeto e a apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, desde que não haja nenhuma irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

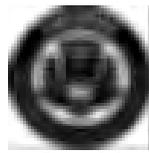
4.1. Após a assinatura do contrato o prazo para a entrega de todos os dados pela **CONTRATANTE** solicitados pela **CONTRATADA** será de 30 (trinta) dias corridos. O prazo para a entrega dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** será de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento de todos os dados solicitados à **CONTRATANTE**. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente 02/05/2019 à 01/05/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

5.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

5.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

5.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

5.5. Aspectos Técnicos e Administrativos:

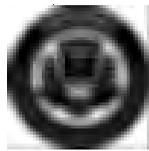
a) Para a **LDB**: Sr. Ronaldo de Oliveira e/ou Marcos Almeida, e-mail: contato@ldbempresas.com.br, telefone (011) 3214-0372, Endereço: Avenida Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo – SP – CEP: 01227-200.

b) Para a **CONTRATANTE** Rafaela de Almeida Macedo, administrativo@fapspmg.com.br, telefone (028) 3553-2522/3070, Endereço: Avenida Espírito Santo, 70 – Centro, Guaçuí-ES – CEP: 29560-000.

5.6. As notificações deverão necessariamente ser encaminhadas por escrito através dos e-mails descritos nos itens 5.5 a e b.

5.7. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

b) Enviar à **CONTRATADA** as informações solicitadas, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.

c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5.8. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Objeto;

c) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;

d) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

e) Suspender definitivamente, e a qualquer tempo, quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas, ou que possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.

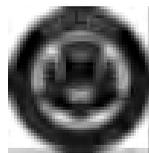
f) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos visando contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços.

5.9 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Av. Espírito Santo, 70 – Centro - Guaçuí-ES – Fone/fax: (28) 3553-2522/3070
e-mails: administrativo@fapspmg.com.br – site: WWW.fapspmg.com.br



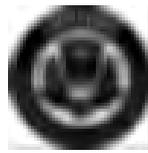
Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

- a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
- b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- c. A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.
- d. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.
- e. A suspensão por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f. O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- h. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária:

Autarquia	Código Orçamentário	Fonte de Recurso	Ficha
FAPSPMG	16001601.0412200312.095.33903500000	14300000	008

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

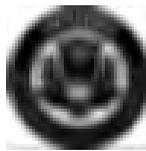
9.1. Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guisa do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Superintendente Administrativo Financeiro e Contábil do FAPSPMG o Sr.º **WAGNER MEDEIROS DE SOUZA**, telefone para contato (028) 3553-2522/3070, e e-mail: administrativo@fapspmg.com.br, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

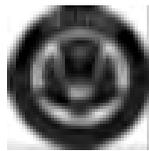
11.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Guaçuí-ES, 02 de maio de 2019.



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

**FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE**

Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
CPF: 848.070.757-72 – RG 733-877-ES
Presidente Executiva

**LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CONTRATADO**

Ronaldo de Oliveira
CPF: 271.795.418-00 - RG: 22.129.328-0-SP
Administrador Responsável

FISCAL DO CONTRATO

Wagner Medeiros de Souza
CPF: 086.196.007-61 – RG: 1.514.809-ES
Superintendente Administrativo Financeiro e Contábil

Testemunhas:

Nome: Antonio Marcos Pirovani Machado
CPF: 020.142.217-40
RG: 968.432-ES

Nome: Flávia Sartori Krenkel
CPF: 403.089.118-73
RG: 46718449-5-SP



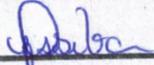
Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CONTRATO N.º 006/2020.

PROCESSO FAPS N.º 0163/2020

Publicado no
Mural do FAPSPMG

03 / 11 / 2020


Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

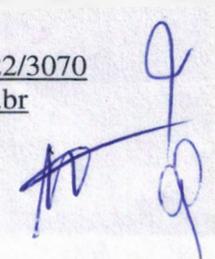
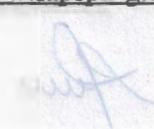
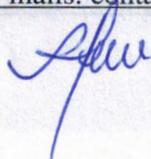
CONTRATO que entre si celebram o **FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ** e a empresa **LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, para prestação de serviços de Cálculo Atuarial.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, **FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Espírito Santo, 70 – Centro – CEP: 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva a Sr.^a **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, domiciliada e residente em Guaçuí-ES, portadora do RG n.º 733.877-ES, e do CPF n.º 848.070.757-72, doravante designado simplesmente de “**FAPS**” e/ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.262.902/0001-90, com sede na Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 240, Apto 124, Bloco 3, Jardim Esmeralda, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social, doravante denominada “**LDB**” e/ou **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de 01 (um) avaliação atuarial do ano-base 2020, respeitando todas as diretrizes da Portaria MPS 464 de 19/11/2018 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES.

Av. Espírito Santo, 70– Centro - Guaçuí-ES – Fone/fax: (28) 3553-2522/3070
e-mails: contato@fapspmg.es.gov.br – site: www.fapspmg.es.gov.br



03 / 11 / 2020


Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matricula: 101954



Elaboração e Prestação de Serviços de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objetos deste contrato serão executados conforme descrição a seguir:

- a) Realização da avaliação atuarial do plano de previdência do ano 2020, com base em **31/12/2020**.
- b) Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA de 2020 e auxílio e orientação preenchimento no CADPREV do mesmo no site do Ministério da Previdência Social – MPS;
- c) Elaboração da Nota Técnica Atuarial;
- d) Elaboração de plano de equilíbrio;
- e) Elaboração do SUSTEN para Prestação de Contas Anual, conforme diretrizes exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- f) Visita técnica para explanação sobre o futuro e a situação financeira e atuarial do Instituto; e
- e) Defesa junto Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Ministério da Previdência Social;

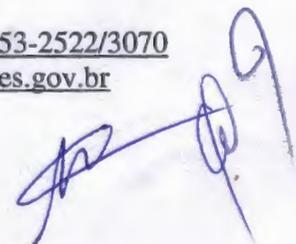
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais), que será pago após a apresentação, na sede do Contratante, dos resultados obtidos.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;





03/11/2020



MURAL DO FAPSPMG
03/11/2020
Warley dos Santos
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101854

Warley dos Santos
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101854

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS
devidamente válida;

3.3. O pagamento será efetuado após o cumprimento da **Cláusula Segunda** deste objeto e a apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, desde que não haja nenhuma irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.1. Após a assinatura do contrato o prazo para a entrega de todos os dados pela **CONTRATANTE** solicitados pela **CONTRATADA** será de 30 (trinta) dias corridos. O prazo para a entrega dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** será de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento de todos os dados solicitados à **CONTRATANTE**. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente - **03/11/2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

5.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

03/11/2020

Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula 101954



Publicado no
Mural do FAPSPMG
03/11/2020

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

5.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

5.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

5.5. Aspectos Técnicos e Administrativos:

a) Para a **LDB**: Sr. Ronaldo de Oliveira e/ou Marcos Almeida, e-mail: contato@ldbempresas.com.br, telefone (011) 3214-0372, Endereço: Avenida Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo – SP – CEP: 01227-200.

b) Para a **CONTRATANTE** Warley dos Santos Silva, e-mail: contato@fapspmg.es.gov.br, telefone (028) 3553-2522/3070, Endereço: Avenida Espírito Santo, 70 – Centro, Guaçuí-ES – CEP: 29560-000.

5.6. As notificações deverão necessariamente ser encaminhadas por escrito através dos e-mails descritos nos itens 5.5 a e b.

5.7. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.

b) Enviar à **CONTRATADA** as informações solicitadas, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.

03 / 11 / 2020

Walter dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954



03 / 11 / 2020

Walter dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5.8. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Objeto;

c) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;

d) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

e) Suspender definitivamente, e a qualquer tempo, quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas, ou que possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.

f) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos visando contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços.

5.9. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.

Av. Espírito Santo, 70– Centro - Guaçuí-ES – Fone/fax: (28) 3553-2522/3070

e-mails: contato@fapspmg.es.gov.br – site: www.fapspmg.es.gov.br

(Handwritten signatures and initials)

03 / 11 / 2020

Warley dos Santos
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954



Publicado no
Mural do FAPSPMG
03 / 11 / 2020
Warley dos Santos
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954

do de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

c. A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.

d. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.

e. A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

f. O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

g. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.

h. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

03 / 11 / 2020

Warley dos Santos
Warley dos Santos
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101934



03 / 11 / 2020

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuá
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária:

Autarquia	Código Orçamentário	Fonte de Recurso	Ficha
FAPSPMG	16001601.0412200312.095.33903500000	14300000	003

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guisa do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo **Sr.º Roberto Cristovão de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Professor MAMPB e Vice-Presidente do Conselho Fiscal do FAPSPMG, telefone para contato (028) 3553-2522/3070, e e-mail: contato@fapspmg.es.gov.br, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

Warley dos Santos

Roberto Cristovão de Oliveira

03 / 11 / 2020

Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 10193



Publicado no
Mural do FAPSPMG
03 / 11 / 2020
Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 10193

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

11.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Guaçuí-ES, 03 de novembro de 2020.

[Handwritten signatures and initials]



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CELMA APARECIDA GONCALVES
MOREIRA GOMES:8480705772

Assinado digitalmente por CELMA APARECIDA
GONCALVES MOREIRA GOMES:8480705772
Data: 2020.11.03 15:09:09 -0200

**FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE**

Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
CPF: 848.070.757-72 – RG 733-877-ES

Presidente Executiva

RONALDO DE

Assinado de forma digital por RONALDO
DE OLIVEIRA:27179541800

OLIVEIRA:27179541800

Dados: 2020.11.03 12:12:32 -03'00'

**LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CONTRATADO**

Ronaldo de Oliveira
CPF: 271.795.418-00 - RG: 22.129.328-0-SP

Administrador Responsável

FISCAL DO CONTRATO

Roberto Cristóvão de Oliveira
CPF: 688.002.907-87

Vice Presidente do Conselho Fiscal do FAPSPMG

Testemunhas:

Nome: Antonio Marcos Pirovani Machado
CPF: 020.142.217-40
RG: 968.432-ES

Nome: Miguel Couzi
CPF: 302.811.057-15
RG: 163.249

Publicado no
Mural do FAPSPMG

03 / 11 / 2020

Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 1019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12 / 07 / 2018
Wagner Medeiros de Souza
Assistente Administrativo
Matrícula 014884-4

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: LDB Consultoria e Auditoria Atuarial Ltda - EPP, empresa estabelecida à Avenida Angélica, nº 2.503 - conjunto 75, Bela Vista, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.262.902/0001-90, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Ronaldo de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 271.795.418-00.

CONTRATADO: André Rocha Marinho, RG nº 35.558.282-X, CPF 338.227.348-96 e MIBA nº 2826, residente na Rua São Severo, nº 305, Vila Ré, São Paulo, SP.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1ª - A CONTRATANTE, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados do **CONTRATADO** na área de Consultoria e Auditoria Atuarial, conforme discriminado abaixo:

- Cálculo de Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, elaboração de Plano Anual de Custeio para RPPS e Parecer Atuarial conclusivo;
- Avaliação do passivo atuarial no balanço patrimonial do RPPS;
- Cálculo de Reservas Técnicas para acompanhamento e evolução dos RPPS, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos;
- Cálculo de reavaliação atuarial;
- Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
- Cálculo de Fluxo Financeiro dos Fundos de Previdência;
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial;
- Prestação de serviço de assistência na área técnico atuarial;
- Realização de estudos de fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo das Instituições de Previdência;
- Análise Contábil de balancetes patrimoniais mensais;
- Realização de análise comparativa entre estudos atuariais;
- Análise de sensibilidade de meta atuarial;
- Elaboração de Estudos de Cenários objetivando alteração de Sistema Previdenciário;
- Elaboração de Estudos de Sustentabilidade conforme IN nº 34 do TCE-ES, e alterações;
- Auxílio administrativo na montagem e encaminhamento atuarial à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS);
- Elaboração de fluxos atuariais exigidos pela SRPPS e pelos Tribunais de Contas dos Estados;

Parágrafo Único - Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Os serviços contratados serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, que a partir de solicitação deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente contrato.

Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica do **CONTRATADO** no estabelecimento da **CONTRATANTE**, em conformidade com os

Registro Civil - Comercial
Bel. Alagoas - Oflor - Alagoas
Nº 319
319
319

A R

cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da CONTRATANTE.

4ª - A CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato e quando o serviço for executado no seu estabelecimento, permitirá que o CONTRATADO utilize suas instalações e todos os seus equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único - Ocorrendo esta hipótese, o CONTRATADO ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da CONTRATANTE.

5ª - Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

a) respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da CONTRATANTE, bem como facilitar a ação fiscalizadora da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

b) responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas de propriedade da CONTRATANTE, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados.

III - MANUTENÇÃO DE SIGILO

6ª - O CONTRATADO, durante a vigência do presente contrato e no ano subsequente ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da CONTRATANTE, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da CONTRATANTE.

IV - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7ª - A título de remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a quantia definida em tabela de serviços do CONTRATADO e constante na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Os valores discriminados na tabela de serviço são valores líquidos de todas as obrigações tributárias da CONTRATADA decorrentes da prestação dos serviços discriminados no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - O pagamento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais da CONTRATADA decorrentes da prestação de serviços do objeto deste instrumento contratual será pago pela CONTRATANTE, que poderá efetuar esse pagamento diretamente ou mediante ressarcimento para a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por qualquer título admitido em direito.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATADO será de até 5 dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

VII - DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, AUTORAL E INTELECTUAL

9º - Os direitos de propriedade industrial, autoral ou intelectual, sobre os serviços prestados, projetos e produtos, incluindo-se neste conceito os métodos, base de dados, programas, softwares bem como quaisquer trabalhos que vierem a ser desenvolvidos ou criados pelo **CONTRATADO** e que sejam suscetíveis de exploração econômica, ficarão automaticamente licenciados gratuitamente para a **CONTRATANTE**, que desta forma poderá comercializá-los ou sublicenciá-los a seus clientes.

Parágrafo Único - Se o **CONTRATADO** utilizar durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, produtos de sua autoria e devidamente registrado pela mesma perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI, não se aplicará esta cláusula.

10º - Para os fins do disposto nas Leis nº 9.279 de 14/05/96, nº 9.609 de 19/02/98 e nº 9.610 de 19/02/98, a **CONTRATANTE** poderá utilizar tais obras, programas, trabalhos e softwares como lhe aprouver, sem nenhum pagamento adicional ao **CONTRATADO** durante não só o prazo de vigência do presente contrato, como também pelo prazo de proteção conferido pelas Leis retro citadas.

11º - O desenvolvimento das obras ou produtos pelo **CONTRATADO**, objeto deste contrato, deverá ocorrer em caráter exclusivo à **CONTRATANTE** que será a única a explorá-los comercialmente durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - O licenciamento previsto nesta cláusula abrange também eventuais aperfeiçoamentos técnicos que vierem a serem efetuados pelo **CONTRATADO** nas obras ou produtos objeto de licenciamento.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto nesta cláusula, o **CONTRATADO** se obriga a assinar os eventuais instrumentos de licenciamento, cessão e transferência de direitos que se fizerem necessários para o cumprimento da obrigação ora avençada.

VIII - PRAZO DE VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

12º O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, com início em 01/10/2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia sobre este fato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13º - Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

IX - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

14º O **CONTRATADO** não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela **CONTRATANTE** e seus clientes, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento e criação dos produtos.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATADO** não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATADO** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta



A 2



ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

XII - FORO DO CONTRATO

16ª - As partes elegem o foro central da Comarca da Sede da CONTRATANTE, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

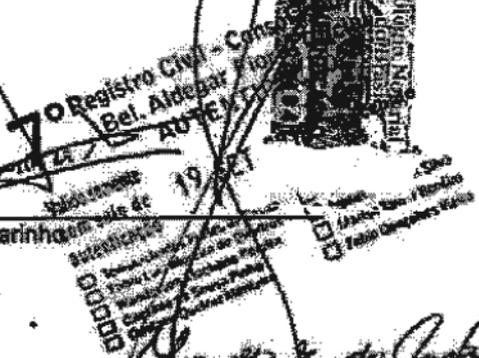
São Paulo, 01 de outubro de 2017



Contratante: *Ronaldo da Oliveira*
LDB Consultoria Financeira Ltda.
Ronaldo da Oliveira



Contratado: *Andre Rocha Marinho*
Andre Rocha Marinho em nome de
19/10/17



Flávia S. Krenkel

TESTEMUNHA 1

FLÁVIA SARTORI KRENKEL
CPF: 403.089.118-73

Marcelo Mendes dos Santos

TESTEMUNHA 2

MARCELO MENDES DOS SANTOS
CPF: 314.405.208-60

OFICINA DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAS DO 15º JUIZ. CONCORDADO - Bel. Aldegar Flaci
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) RONALDO DE OLIVEIRA e (2) ANDRE ROCHA MARINHO, no documento com valor econômico, Dou fé.
São Paulo, 19 de setembro de 2018.
Ed. Teste
Valido somente com selo de autenticidade - R\$ 10,50
Wanderson Machado Pereira
Substituto do Oficial



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

PORTARIA N.º 175/2017

Publicado no
Mural do FAPSPMG

02 / 01 / 17

Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
PRESIDENTE EXECUTIVA
MATRICULA N.º 000442-1

Nomeia Gestor de Recursos do FAPSPMG – Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

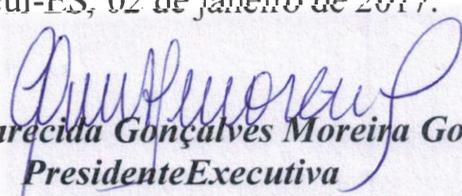
A Presidente Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí – FAPSPMG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do Art. 2º, do Decreto Municipal n.º 8.967/2013, publicada no **Órgão Oficial e Informativo da Prefeitura Municipal de Guaçuí**, em 03/12/2013.

RESOLVE:

1 – Nomear o Sr.º **WAGNER MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, inscrito no CPF n.º 086.196.007-61, certificado CPA-10 ANBIMA, domiciliado e residente em Guaçuí-ES para exercer o cargo de Gestor de Recursos do FAPSPMG, a partir de 02 de janeiro de 2017.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 02 de janeiro de 2017.


Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
Presidente Executiva



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ nº 04.376.371/0001-23

PORTARIA Nº 198, de 16 de dezembro de 2020

Publicado no
Mural do FAPSPMG

16 / 12 / 2020

Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954

**“EXONERAÇÃO DO CARGO DE
CONTADOR E GESTOR DE
RECURSOS DO FAPSPMG.”**

A Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.927, de 05 de fevereiro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, do Cargo de Contador e Gestor de Recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, ES – FAPSPMG, o servidor Wagner Medeiros de Souza, brasileiro, divorciado, servidor público municipal efetivo, inscrito no CPF-MF sob o nº 086.196.007-61, nomeado através da Portaria nº 172/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de 31 de dezembro de 2020.

Guaçuí-ES., 16 de dezembro de 2020.


CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva



Providenciado no
Mural do FAPSPMG

02 / 05 / 2017

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Assistente Administrativo
Matrícula: 01.4854-4

ATA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO 2017-2020

Ao segundo dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, em cumprimento ao §1º do Art. 28 da Lei Municipal 2.927/2001, atendendo a convocação através do ofício 133/2016 da Presidente Executiva do FAPS a Sr.ª Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes, reuniu-se nas dependências do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, com sede na Avenida Espírito Santo, 70 – Centro, na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, os indicados para comporem o Conselho Deliberativo do FAPSPMG para o período de 2017 (dois mil e dezessete) a 2020 (dois mil e vinte), a saber, Neuma Maria dos Santos brasileira, divorciada, servidora pública municipal, inscrita no CPF n.º 002.279.997-46, domiciliada e residente na Rua Deúde Cade, 19 – Centro em Guaçuí-ES indicada pelo Poder Legislativo, Antonio Marcos Pirovani Machado brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF n.º 020.142.217-40, domiciliado e residente na Rua Hidelbrando Martinho de Carvalho, 78 – Centro em Guaçuí-ES indicado pelo Poder Executivo, Jurema Herlaine Alves Alonso, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, inscrita no CPF n.º 975.962.057-04, domiciliada e residente na Rua Bom Jesus do Livramento, 131 em Guaçuí-ES indicada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, Miguel Couzi, brasileiro, casado, servidor público municipal aposentado, inscrito no CPF n.º 302.811.057-15, domiciliado e residente na Rua Comendador Aguiar, 425 – Centro, em Guaçuí-ES indicado pelo Servidores Inativos do Município de Guaçuí, e Wagner Medeiros de Souza brasileiro, divorciado, servidor público municipal, inscrito no CPF n.º 086.196.007-61, domiciliado e residente na Rua Tenente Arnaldo Túlio, 369 – Centro, em Guaçuí-ES, indicado pela Autarquias Municipais que se faz presente secretariando a reunião a convite da Presidente Executiva do FAPSPMG. Passou-se em seguida para a leitura do § 2º do Art. 28 da Lei 2.927/2001, que determina a escolha entre os indicados aos cargos de Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1ª Secretária e 2ª Secretária. Após alguns minutos de diálogo, decidiu-se o seguinte: Presidente – Wagner Medeiros de Souza, 1º Tesoureiro – Miguel Couzi, 2º Tesoureiro - Antonio Marcos Pirovani Machado, 1ª Secretária - Jurema Herlaine Alves Alonso e 2ª Secretária Neuma Maria dos Santos. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos.



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuá
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicado no
Mural do FAPSPMG
19/11/2018
Wagner Medeiros de Souza
Assistente Administrativo
Matrícula: 01 48844

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO 2018

Ao décimo nono dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, em cumprimento ao inciso V do Art. 29 da Lei Municipal 2.927/2001, atendendo a convocação via telefone da Presidente Executiva do FAPSPMG a Sr.^a Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes, reuniu-se nas dependências do FAPSPMG, para sua décima reunião do ano de 2018, os membros do Conselho Deliberativo do FAPSPMG, Neuma Maria dos Santos, Antonio Marcos Pirovani Machado, Miguel Couzi e Wagner Medeiros de Souza. Dando início à reunião a Presidente do FAPS informou aos conselheiros o ofício da Sr.^a Jurema Herlaine Alves da Silva ocupante do cargo de secretária e membro do conselho deliberativo, pedindo sua exoneração das funções de secretária e membro por motivos particulares, e indicando como representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Guaçuá a Sr.^a Ivane Alves Pereira Mendonça para substituí-la nas mesmas funções. Ficando o Conselho Deliberativo no seguinte formato: Presidente – Antonio Marcos Pirovani Machado; 1º Tesoureiro – Miguel Couzi; 2º Tesoureiro – Wagner Medeiros de Souza; 1ª Secretária – Ivane Alves Pereira Mendonça; 2ª Secretária - Neuma Maria dos Santos, assumindo o novo formato do Conselho Deliberativo a partir do dia dezenove (19) de novembro (11) de dois mil e dezoito (2018) até o dia trinta e um (31) de dezembro (12) de dois mil e vinte (2020), onde os conselheiros concordaram e aprovaram por unanimidade com formulação de resolução assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos.



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Providenciado no
Mural do FAPSPMG

20/12/2016

**ATA DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2017 A 2020**

Wagner Medeiros de Souza
Assistente Administrativo
Matrícula: 01 4864-4

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se nas dependências do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, com sede na Avenida Espírito Santo, 70 – Centro, na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, a Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria 169/2016, o Sr.º Gildo Ferreira de Amorim, Miguel Couzi e a Sr.ª Simone Moreira Biondo Rodrigues, às 8:00 (oito) horas da manhã. A seguir a Presidente Executiva do FAPSPMG a Sr.ª Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes, convidou o Presidente do Conselho Deliberativo do FAPSPMG o Sr.º Wagner Medeiros de Souza e o Presidente do Conselho Fiscal do FAPS o Sr.º Wildes José Ferreira, para apresentar a Comissão Eleitoral a listagem dos funcionários ativos e inativos do município aptos a votarem, juntamente com as cédulas para votação, sendo a mesma cédula composta somente por uma única chapa, com os seguintes nomes: Luiz Claudio Aguiar de Almeida - Presidente, Roberto Cristovão de Oliveira – Vice Presidente, Adilio José da Silva – Secretário, Miguel Carlos Mendes – Membro do Conselho e Arivelton dos Santos – Membro do Conselho. Foi dado início então as eleições do Conselho Fiscal que irá compor o quadro da diretoria do FAPSPMG, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020. A votação seguiu seu curso normal até as 16:00 (dezesseis) horas com uma urna na sede sob a responsabilidade do Sr.º Miguel Couzi e a Sr.ª Simone Moreira Biondo Rodrigues, e uma urna móvel sob a responsabilidade da Sr.ª Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes e do Sr.º Gildo Ferreira de Amorim, conforme Edital de Convocação. Em seguida apurou-se num total de 156 (cento e cinquenta e seis) votos, sendo na urna fixa na sede 51 (cinquenta e um) votos, 43 (quarenta e três) votos a favor, 08 (oito) votos contrários, e na urna móvel foram 105 (cento e cinco) votos, 99 (noventa e nove) votos a favor, 05 (cinco) votos contrários e 01 (um) voto nulo, totalizando 142 (cento e quarenta e dois) votos a favor, 13 (treze) votos contrários e 01 (um) voto nulo. A Comissão Eleitoral juntamente com a Presidente Executiva, os Presidentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, deram por encerradas as eleições, e declararam a Chapa Única eleita para compor o quadro da diretoria do FAPSPMG. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se à presente ata que vai assinada por todos os presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 9.148/2014

NOMEIA MEMBROS PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ – FAPS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o § 2º do Art. 2º constante do Decreto Municipal nº 8.967/2013, que Cria o Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí – FAPS;

CONSIDERANDO o Processo nº 1.643/2014, onde em fls. 02, o Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, solicita a nomeação dos membros que irão compor o referido Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os abaixo relacionados, para comporem o COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ – FAPS, a saber:

- *Roberto Cristóvão de Oliveira – representante do Poder Executivo;*
- *Wagner Medeiros de Souza – representante do Conselho Deliberativo;*
- *Luiz Cláudio Aguiar de Almeida – representante do Conselho Fiscal.*

Artigo 2º - Os nomeados no presente Decreto, não acarretarão ônus e nem vínculos com o Município de Guaçuí, de qualquer natureza e terão como reconhecimento louvores por relevantes serviços públicos.

Artigo 3º - O Comitê ora nomeado, observará e cumprirá o estabelecido no Decreto Municipal nº 8.967/2013;

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

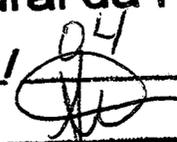
Guaçuí – ES, 17 de abril de 2014.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

Publicado no
Mural da PMG

17, 04, 2014


Procuradoria Geral do Município

JOSMAR ALVES MOREIRA
Auxiliar Administrativo
Matrícula Nº 000180-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 11.741, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Revoga Decreto nº 9.148/2014.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme os termos dos Processos 0022, 0023 e 0024/2021 do FAPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado a partir do dia 04 de janeiro de 2021, o Decreto nº 9.148/2014, que nomeou membros para o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - FAPS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Guaçuí - ES, 15 de janeiro de 2021.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

Publicado no
Mural do FAPSPMG

15/01/2021

Warley dos
Gerente
Matr. 105